



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A realização de pesquisa de preços destinada à contratação de instituições para acolhimento institucional de crianças e adolescentes apresenta peculiaridades que dificultam, de forma significativa, a obtenção de parâmetros objetivos, uniformes e plenamente comparáveis para aferição dos valores praticados no mercado. Trata-se de segmento cuja prestação de serviços é realizada, em grande medida, por entidades e associações dotadas de autonomia administrativa e financeira, inexistindo, nos meios oficialmente conhecidos e acessíveis à Administração, tabela referencial de preços ou metodologia padronizada que permita estabelecer, de maneira uniforme, o valor correspondente a cada vaga de acolhimento institucional.

Essa característica específica do mercado ocasiona considerável variação entre os valores apresentados pelas instituições consultadas, conforme demonstrado na documentação integrante dos autos, verificando-se, em determinadas situações, diferenças superiores a 100% (cem por cento) entre os valores ofertados para serviços de natureza semelhante. Tal circunstância exige da Administração especial cautela na análise das propostas, uma vez que a simples comparação nominal dos valores não é, por si só, suficiente para determinar a existência de compatibilidade ou incompatibilidade com os preços de mercado, sobretudo quando consideradas as particularidades de cada instituição, a estrutura disponibilizada, a localização, a capacidade de atendimento e, principalmente, a efetiva disponibilidade de vaga no momento em que surge a necessidade de acolhimento.

A dificuldade de estabelecimento de um parâmetro objetivo torna-se ainda mais evidente quando se verifica alteração dos valores praticados pela própria instituição em períodos distintos. Nesse sentido, merece registro específico a situação envolvendo a instituição contratada pelo Fundo Municipal de Assistência Social no mês de maio de 2026, por meio do Contrato nº CT 17/2026, ocasião em que foi praticado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por vaga de acolhimento, enquanto, posteriormente, para serviço de natureza equivalente, foi apresentado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga.

A diferença de R\$ 1.000,00 (mil reais) por vaga representa majoração de aproximadamente 11,11% (onze vírgula onze por cento) em relação ao valor anteriormente praticado pela própria instituição. Embora a Administração reconheça que os preços possam sofrer alterações em razão de diferentes fatores econômicos, operacionais e estruturais, a elevação verificada causa legítima preocupação sob a perspectiva da economicidade e da necessária demonstração da compatibilidade do preço com as condições concretas da contratação, especialmente porque não foi apresentada, até o momento, justificativa técnica ou memória de cálculo capaz de evidenciar, de forma objetiva, os fatores que teriam determinado essa majoração.

Registra-se, nesse ponto, que a ausência de elementos objetivos acerca da composição ou dos fatores determinantes do novo valor não permite à Administração aferir, com o grau de segurança desejável, se a diferença observada decorre de efetivo aumento dos custos necessários à execução do serviço, de alteração nas condições de atendimento ou de outras circunstâncias concretamente verificáveis. Não se pretende, com tal registro, questionar a autonomia da instituição na formação de seus preços ou atribuir-lhe qualquer conduta irregular, mas apenas consignar que a elevação identificada, quando comparada ao valor anteriormente praticado pela própria entidade, demanda atenção e cautela por parte da Administração Pública, especialmente diante do dever de buscar a contratação em condições



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

economicamente justificáveis e compatíveis com a realidade do mercado.

A preocupação torna-se ainda mais relevante diante da natureza das contratações realizadas pelo Município para atendimento dessa demanda, as quais, em sua ampla maioria, revestem-se de caráter emergencial, encontrando fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de determinações judiciais relacionadas à aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Nessas circunstâncias, a Administração não dispõe da mesma margem temporal existente nas contratações ordinárias, sendo compelida a adotar providências imediatas para assegurar o acolhimento determinado judicialmente, sob pena de descumprimento da ordem judicial e, sobretudo, de comprometimento da proteção integral e da prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes pelo ordenamento jurídico.

A situação é agravada pela reduzida disponibilidade de vagas em instituições aptas a prestar o serviço. O Município possuía, até período recente, instituições devidamente credenciadas para atendimento dessa demanda específica. Entretanto, por iniciativa e solicitação das próprias entidades, ocorreram os respectivos descredenciamentos, circunstância que, naturalmente, reduziu o universo de alternativas imediatamente disponíveis à Administração. Em consequência, passou a ser necessário buscar instituições localizadas em municípios próximos ou em outras regiões, sem que exista, contudo, garantia de que tais entidades disponham de vaga no exato momento em que surge a necessidade de acolhimento.

Na prática, a conjugação entre a urgência do atendimento, a existência de determinação judicial e a limitada oferta de vagas cria situação particularmente sensível para a Administração, que, em determinadas ocasiões, pode dispor de reduzida capacidade de negociação quanto ao valor apresentado pela instituição que efetivamente possui disponibilidade para receber a criança ou o adolescente. Trata-se de circunstância que deve ser expressamente considerada na análise da pesquisa de preços, pois a escassez de vagas pode restringir significativamente a possibilidade de obtenção de propostas alternativas e, consequentemente, limitar a capacidade administrativa de comparação e negociação dos valores.

Nesse contexto, eventual apresentação de preço superior ao anteriormente praticado pela própria instituição ou aos valores identificados em pesquisas realizadas junto a outras entidades não pode ser analisada de maneira isolada, devendo ser considerada à luz das condições concretamente existentes no momento da contratação. A inexistência de vaga em outras instituições, a distância geográfica, a urgência decorrente da determinação judicial e a necessidade de assegurar imediatamente o acolhimento constituem fatores que podem reduzir as alternativas disponíveis ao Município.

Não obstante, tais circunstâncias não afastam a necessidade de atenção da Administração quanto à evolução dos preços apresentados. Ao contrário, justamente em razão da limitação das alternativas existentes, mostra-se ainda mais importante que eventuais variações significativas sejam identificadas, registradas e, sempre que possível, esclarecidas nos autos. A Administração não pode ignorar uma diferença relevante de preço, especialmente quando se verifica que a própria instituição havia praticado, em período relativamente recente, valor inferior para serviço de natureza equivalente. Ainda que essa diferença possa possuir justificativa legítima, a ausência de elementos objetivos que permitam compreendê-la deve ser registrada como fator de preocupação na análise da contratação.

Assim, a majoração do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), praticado pela mesma



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

instituição em maio de 2026, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vaga constitui circunstância que merece especial consideração no presente processo. A diferença, embora não permita, por si só, concluir pela inadequação do preço ou pela ocorrência de qualquer irregularidade, representa aumento relevante que não se mostra suficientemente esclarecido pelos elementos atualmente disponíveis, razão pela qual a Administração deve consignar expressamente sua preocupação quanto à necessidade de preservação da economicidade e da adequada motivação da contratação.

Ressalte-se que a Administração não pretende desconsiderar os custos suportados pelas instituições de acolhimento, tampouco interferir indevidamente em sua autonomia para formação de preços. O objetivo é assegurar que, diante da utilização de recursos públicos, seja possível demonstrar, tanto quanto as circunstâncias concretas permitirem, que o valor contratado guarda relação razoável com a realidade do serviço prestado e com as condições existentes no momento da contratação.

Da mesma forma, não se pretende afirmar que as entidades tenham agido de maneira abusiva ou que a majoração observada decorra de conduta deliberada. Não existem, nos elementos analisados, fundamentos suficientes para tal conclusão. O que se registra é uma preocupação objetiva da Administração diante da diferença constatada, especialmente pela inexistência, até o momento, de justificativa técnica ou memória de cálculo que permita compreender de maneira satisfatória os motivos que levaram à alteração do valor.

Cumpre destacar, ainda, que a reduzida oferta de vagas, associada ao caráter emergencial das contratações, pode resultar em situação na qual o Município tenha que avaliar a contratação de determinada instituição mesmo diante de preço superior ao anteriormente praticado ou aos valores encontrados em outras pesquisas, quando esta for a única alternativa concretamente disponível para atendimento imediato da determinação judicial. Nessas circunstâncias, a análise da razoabilidade do preço deve considerar não apenas referências históricas ou valores obtidos em outras oportunidades, mas também a efetiva disponibilidade de vaga e as condições existentes no momento da necessidade.

Dessa forma, as dificuldades encontradas na consolidação da pesquisa de preços não decorrem de ausência de diligência administrativa, mas de características próprias do mercado de acolhimento institucional e das circunstâncias concretas em que as contratações são realizadas, especialmente a baixa disponibilidade de vagas, a dispersão geográfica das instituições, a autonomia das entidades na definição dos valores, a inexistência de parâmetros uniformes de precificação e a necessidade de atendimento imediato das determinações judiciais.

Ainda assim, o Município deverá manter a adoção das diligências possíveis para aferição da compatibilidade dos valores apresentados, mediante consulta às instituições disponíveis, análise de contratações anteriores, comparação entre propostas, verificação das condições efetivas de atendimento e utilização das demais fontes de pesquisa aplicáveis, registrando nos autos as circunstâncias que eventualmente impeçam a obtenção de maior número de referências.

Nesse sentido, eventual contratação por valor superior ao anteriormente praticado pela própria instituição ou aos valores identificados em outras pesquisas deverá ser precedida da análise das condições concretamente existentes, especialmente quanto à efetiva disponibilidade da vaga, à urgência decorrente da ordem judicial e à inexistência de alternativa viável de atendimento em instituição diversa. A mera elevação do preço, isoladamente considerada, não é suficiente para caracterizar irregularidade, mas constitui



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

elemento que deve ser expressamente considerado na formação da convicção administrativa acerca da adequação do valor a ser contratado.

Por fim, registra-se que a Administração, embora compreenda as peculiaridades e limitações próprias desse segmento, considera relevante e preocupante a ocorrência de majorações de valores sem a correspondente apresentação de elementos objetivos que permitam identificar as razões econômicas ou operacionais que as fundamentaram. A circunstância deve permanecer formalmente registrada nos autos, demonstrando que a Administração não passou despercebida pela alteração identificada, buscou compreender suas causas e avaliou, dentro das possibilidades concretamente existentes, a existência de alternativas.

Diante desse cenário, a justificativa do preço deverá ser compreendida à luz do conjunto das circunstâncias presentes no momento da contratação, conciliando-se a necessidade de observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, motivação e interesse público com a obrigação de assegurar, de forma imediata, o acolhimento institucional determinado judicialmente. A Administração deverá, portanto, prosseguir na adoção das medidas necessárias à obtenção de referências de preços e à verificação da compatibilidade dos valores apresentados, consignando nos autos, de maneira transparente, tanto as diligências realizadas quanto as limitações concretamente encontradas, especialmente quando a escassez de vagas e a urgência do atendimento reduzirem a possibilidade de negociação e de escolha entre diferentes prestadores.

Itaiópolis, 30 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA ZANELATTO
Data: 30/09/2026 16:19:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Zanelatto
Chefe de Departamento de Habitação